

Demandas provinciais nas Cortes constitucionais portuguesas: Izidoro Rodrigues Pereira, Maranhão, 1822

MARCELO CHECHE GALVES*

A instauração de uma Assembléia Constituinte em Portugal no ano de 1821, decorrência do movimento político conhecido como Revolução do Porto, deflagrado em agosto de 1820, ocupou um lugar de destaque na historiografia brasileira sobre a Independência, desde os primeiros anos do Império.

Dos escritos do inglês John Armitage (1836), passando por clássicos como Varnhagen (1854-1857) e Oliveira Lima (1921), a “política opressora” das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa (também designada por Soberano Congresso) constituiu-se como espécie de explicação majoritária para a emancipação política do Brasil, tomada, por interpretações distintas, como resultado de uma “reação” aos intentos recolonizadores das Cortes¹.

Tal perspectiva, de alguma forma ainda presente em nossa historiografia², secundarizou a apreensão das Cortes enquanto instância decisória das demandas provinciais³, corporificadas, por exemplo, em jornais, folhetos e numa série de representações de cidadãos encaminhadas às Cortes no intuito de resolverem problemas relacionados especialmente à economia e à política de suas províncias, sem qualquer articulação com debates sobre recolonização ou Independência.

Pouca atenção também se deu à própria vigência das Cortes e sua importância para a dinâmica do mundo luso-brasileiro de então (PIMENTA, 2008: 76-132). Duas obras, a primeira escrita por Gomes de Carvalho, em 1912, e a segunda por Márcia Regina Berbel, em 1999, tiveram como foco os “deputados brasileiros” nas Cortes. No

* Professor adjunto do Departamento de História e Geografia da Universidade Estadual do Maranhão. Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense. Esta pesquisa integra o projeto “O Maranhão nas Cortes constitucionais portuguesas (1821-1822)” e conta com financiamento da Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA.

¹ Para uma discussão sobre a retórica da recolonização, ver Antonio Penalves Rocha (2009) e Márcia Regina Berbel (2005:791-808).

² Gladys Sabina Ribeiro (2000: 111-161), sob uma perspectiva mais ampla, recuperou o percurso historiográfico do elemento “português” como explicativo para a emancipação política do Brasil.

³ Por decisão das Cortes, as capitanias passaram a ser denominadas de províncias a partir de outubro de 1821.

primeiro caso, partia-se da premissa, revista nas últimas décadas, do Brasil como uma unidade político-administrativa, emersa com a Independência; no livro de Berbel, os interesses provinciais ganham corpo, embora centrados nas ações / votações dos deputados de cada província. Quanto ao Maranhão, os dois livros recorrem à ideia de que os representantes maranhenses - o desembargador Joaquim Antonio Vieira Belfort e o cônego José João Beckman Caldas - costumavam acompanhar os votos dos deputados das províncias portuguesas⁴, perspectiva que inibe a dinâmica mais ampla em que estavam inseridos. Apontamentos reunidos por Zília Osório de Castro (2002)⁵ num dicionário sobre o vintismo indicam a atuação do deputado Belfort em uma série de discussões cujas motivações merecem análise mais detida, o mesmo vale para a grande maioria dos representantes das províncias da América portuguesa.

Uma forma de perscrutar tais motivações pode ser o mapeamento das expectativas geradas em diversas frações e expressas por intermédio de impressos ou de representações, diretamente encaminhadas às Cortes.

No caso do Maranhão, por exemplo, o negociante Izidoro Rodrigues Pereira publicou as *Advertencias Interessantes à Provincia do Maranhão* (1822), síntese de uma série de demandas dos produtores e comerciantes da província endereçadas aos deputados maranhenses eleitos para as Cortes, em agosto de 1821⁶. O personagem e suas ideias são o foco das páginas que seguem.

Uma rápida pesquisa pela internet trará a informação de que Izidoro Rodrigues Pereira era “um dos homens mais ricos do Maranhão” e que fora marido de Ana Jansen, figura controversa cuja literatura a respeito tomou grandes proporções. Ao lado da

⁴ É importante ressaltar a preocupação dos deputados maranhenses e de outras províncias do Norte em esvaziar o Rio de Janeiro como centro político-administrativo, razão pela qual seus votos tendiam a se opor a propostas de autonomia das províncias do Centro-Sul. A respeito, sugiro a leitura do trabalho de Maria do Socorro Ferraz Barbosa (2008: 98-125).

⁵ Recentemente, o governo português disponibilizou na internet a íntegra do *Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, com as atas entre 24 de janeiro de 1821 e 4 de novembro de 1822. Cf. <http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>

⁶ A chegada dos deputados maranhenses a Portugal foi registrada na ata de 29 de outubro de 1821, página 2.842 do *Diário*. Cf. <http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>. Acesso em 10 de março de 2011.

“Rainha do Maranhão”⁷, a figura de Pereira aparece como espécie de apêndice, saudado pelo fato de ter amparado aquela que seria a sua segunda esposa e por ter lhe deixado uma polpuda herança, base para a fortuna que sua viúva acumularia durante a vida. Já a sua trajetória como negociante, militar, ocupante de cargos públicos e autor do folheto supracitado, aguarda por pesquisas mais aprofundadas.

Pereira nasceu em Maiorga, distrito de Alcobaça, Portugal, em 1758 ou 1759. Vinte anos depois, obteve autorização para deslocar-se ao Maranhão na companhia de seu padrinho, o mestre de campo João Paulo Deniz. Em 1783, apresentava-se como “negociante da praça do Maranhão”, devidamente matriculado na Real Junta do Comércio, em Lisboa.

Documentos preservados pelo Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate) e pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro⁸ permitem o mapeamento da ascensão de Pereira em frentes diversas: de Porta Bandeira da 8ª Companhia do Terço de Infantaria Auxiliar do Regimento de São Luís, nomeação que obtivera em 30 de Abril de 1782, chegou ao posto de Coronel em meados de 1820; dentre os cargos públicos, eletivos ou não, exerceu as funções de vereador da câmara e juiz de fora (1815), comissário de receitas (1816), almotacé (1820 e 1821), primeiro vereador da câmara (1820)⁹ e membro de diversas comissões criadas pela Junta de Governo, entre 1822 e 1823; quanto ao seu patrimônio, apresentou-se ao Imperador, em 1824, como o “lavrador mais abastado da província”¹⁰. Suas queixas quanto aos prejuízos que tivera durante os “tumultos da Independência” dão a dimensão da fortuna que acumulara:

(...) lhe roubarão as suas Fazendas de gado as suas Olarias, a sua Fabrica de soque de arrôz, e de fazer Cal, as suas Fazendas de Escravos, e Lavouras, na Ribeira de Itapicurú, tirando-lhe dos m.^{os} arrôzes e algodoados, e ate os m.^{mos} Remedios de Botica que o Sup.^e avalia em mais de Cento e Cincoenta mil cruzados (BN, Seção de Manuscritos, Coleção de Documentos Biográficos: C – 575, 16, doc.1).

⁷ Ver a respeito desta personagem o ensaio biográfico produzido por Elizabeth Sousa Abrantes e Sandra Regina Rodrigues dos Santos (2011).

⁸ Para o AHU, documentos 9.639, 9.699, 9.777, 10.037, 10.517, 11.667 e 11.830. Para a BN, Seção de Manuscritos, Coleção de Documentos Biográficos C – 575,16.

⁹ Era o presidente da câmara no momento da “adesão” ao Império, em julho de 1823.

¹⁰ Antes, em 1815, demonstrou seu poder econômico ao doar 400 mil réis para o governo português resgatar cativos em Argel. Cf. AHU, doc. 11.667.

Em que pese algum exagero, calculou o seu prejuízo em 9.278\$385. Outro indício de suas posses pode ser entrevisto no mesmo documento. Após enumerar suas perdas, suplicou pela isenção da décima devida como herdeiro universal de sua primeira esposa, Vicência Theodora Roza. Segundo cálculos do próprio Pereira, os valores a serem recolhidos seriam da ordem de 7.000\$000. Ao falecer, em 1825, deixou uma vultosa herança: num exemplo, a recém-criada Roda dos Expostos (Enjeitados) recebeu como esmola o valor de 2:000\$000 (MARQUES, 2008: 462).

No decorrer das agitações que caracterizaram a “adesão” do Maranhão à Revolução do Porto, em abril de 1821, Pereira teve atuação importante na cena pública. Por mais de uma vez, participou de abaixo-assinados¹¹ contra o governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca (1819-1822), mantido no posto após a “adesão”. Em minha tese de doutorado (GALVES: 2010), já salientei a heterogeneidade do dissenso provocado pelas expectativas geradas pelo constitucionalismo no Maranhão: o acesso a cargos eletivos, a nomeações ou simplesmente ao erário, aliado a disputas comerciais, conflitos internos das tropas e rusgas pessoais produziram um mosaico de insatisfações, revestidas naquele momento por apelos constitucionais, lidos e interpretados a partir dos interesses mais distintos.

No caso de Pereira, o descontentamento parece ter se agravado entre os anos de 1820 e 1821, quando ocupou o cargo de almotacé. Em parecer encaminhado à Câmara dos Vereadores de São Luís em 24 de janeiro de 1821 (BN, Seção de Manuscritos, Coleção de Documentos Biográficos: C – 575, 16, doc. 45), fez severas restrições ao tratamento dispensado ao contratador de carne verde, Antonio José Meirelles¹², um dos principais comerciantes do Maranhão e figura-chave nas articulações que viabilizaram a permanência de Pinto da Fonseca no poder após a “adesão” (GALVES: 2010).

Meirelles e Pereira eram donos das duas maiores fortunas da província¹³. A elevação de Meirelles a principal credor do erário, criador do Corpo de Comércio e

¹¹ Dentre outros, subscreveu o *Protesto de lealdade e reconhecimento do povo ao Rei* (1821) e o *Requerimento dirigido ao Soberano Congresso por 48 habitantes desta cidade*, transcrito pelo jornal *Conciliador* no suplemento ao nº 82, de 24 de abril de 1822.

¹² É importante ressaltar que há registros da presença de Meirelles no abastecimento de carne verde a partir de 1810, podendo ser anterior, o que afasta a hipótese de o contrato em vigência dever-se exclusivamente às relações políticas que mantinha com Pinto da Fonseca.

¹³ O comerciante José Gonçalves da Silva, reconhecido como o homem mais rico da província, faleceu em 1821. Pelo prestígio que acumularam, Pereira e Meirelles eram frequentemente convocados para tarefas públicas, algumas realizadas em conjunto, como em 1815, por ocasião da arrecadação de

Agricultura (1821) e principal articulador político da administração de Pinto da Fonseca parecem estar no cerne das cisões que dividiram – ou potencializaram divisões pregressas – produtores e comerciantes. Apenas como exemplo dos interesses que movimentavam as subscrições encaminhadas às Cortes, lembro que nos abaixo-assinados em que Pereira participou, também constava o nome de figuras com Francisco do Valle Porto, desafeto de Meirelles e vencedor da disputa pelo abastecimento de carne verde no ano de 1823.

Envolvido nos debates provinciais, Pereira recebeu expressivas votações nos processos eleitorais inaugurados pelo constitucionalismo português. No início de 1822, foi um dos mais votados para a composição da Junta de Governo que substituiu Pinto da Fonseca: empatado por consecutivas vezes com o desembargador João Francisco Leal, perdeu a vaga por sorteio (BN, Seção de Manuscritos, Coleção de Documentos Biográficos: C – 575, 16, docs. 47 e 49).

Também em 1822 - mesmo ano em que publicou as *Advertências* - atuou como membro da Comissão criada pela Junta de Governo, para apreciar a abolição de alguns impostos, em conformidade com a Carta de Lei de 9 de junho de 1822¹⁴. Como se verá, a questão dos impostos é um dos temas-chave do folheto: é possível que o trabalho de Pereira na Comissão tenha servido como base para os seus escritos ou vice-versa.

No início de 1823, foi o cidadão mais votado nas eleições para juiz de fato, com 571 votos e o segundo vereador mais votado para a câmara de São Luís com 192 votos¹⁵. Na mesma época, foi um dos principais doadores de sacas de arroz para o suprimento das tropas portuguesas, aguardadas para o combate às “tropas insubordinadas do Centro-Sul” (*Conciliador*: nº 166, 12/2/1823, 3).

donativos para o resgate de cativos portugueses em Argel. Dois anos depois, compuseram a comissão de quatro negociantes responsáveis por zelar pelos bens pertencentes à praça de Pernambuco, então convulsionada. Ver BN, Seção de Manuscritos, Coleção de Documentos Biográficos: C – 575, 16, docs. 17 e 32.

¹⁴ Essa Carta possibilitava a extinção de alguns tributos que incidiam sobre a carne verde, a farinha de mandioca e o selo para heranças e legados. Também previa a possibilidade de isenção da décima para proprietários muito pobres. Retomarei adiante a questão da décima. Ver *Diário do Governo*: nº 146, 24/6/1822, 1. Para a participação de Pereira nessa Comissão, ver BN, Seção de Manuscritos, Coleção de Documentos Biográficos: C – 575, 16, doc. 47.

¹⁵ Essas informações foram publicadas, respectivamente, nas edições 154 e 166 do jornal *Conciliador*. É importante ressaltar que outros dois “abaixo-assinados” também elegeram-se vereadores: Bernardo Pereira de Berredo e Miguel Ignácio dos Santos Freire e Bruce.

Essas últimas informações apontam para uma questão crucial, apenas tangenciada aqui: a dissonância entre as disputas políticas na órbita do mundo português e projetos de emancipação política (MACHADO: 2010; GALVES: 2010). Tal dissociação, porém, não impediu que os personagens destes tempos de incertezas construíssem, a posteriori, trajetórias “nacionais” fíncadas no período pré-Independência. Ao escrever ao Imperador, em 1824, Pereira lembrou-o de que “Foi o Sup.^c o Presidente da Camara, que jurou primeiro a Independencia do Império e a fes jurar a todas as Authorid.^{es} em 7 d’Agosto de 1823”. (BN, Seção de Manuscritos, Coleção de Documentos Biográficos: C – 575, 16, doc.1).

O folheto *Advertências interessantes à província do Maranhão* (1822) é uma importante síntese das expectativas geradas na província pela reunião das Cortes constitucionais portuguesas, mais especialmente à representação do Maranhão nas referidas Cortes: o texto foi endereçado aos recém-eleitos deputados maranhenses.

Luís Antonio Vieira da Silva, escrevendo em 1862, oferece pistas sobre a preocupação dos produtores e comerciantes em munir os deputados maranhenses com informações que oportunizassem a defesa de seus interesses. Segundo o autor, o deputado Vieira Belfort recebeu: mapas de importação e exportação desde 1812; das dívidas ativas e passivas da Junta; dos impostos e dos rendimentos nos últimos 5 anos; extratos da balança de receita e despesa desde 1816; mapa da população livre e duas memórias (VIEIRA DA SILVA: 1972, 48).

Para Pereira, a província vivia “tempos calamitosos”, o que exigia de seus representantes ações que priorizassem a “economia pública”, abalada pela sobrecarga de tributos, crescente restrição ao comércio escravista e queda nos preços pagos pelo algodão, principal produto da economia provincial¹⁶.

¹⁶ Para os principais entraves à economia maranhense, ver a clássica obra de Raimundo Gaioso, publicada originalmente em 1818 (GAIOSO: 1970). Para os obstáculos impostos ao comércio escravista, especialmente a partir de 1807, ver Leslie Bethel (2002). Ainda sobre a mão-de-obra escrava, lembro que os compromissos assumidos por Portugal no Congresso de Viena (janeiro de 1815) incluíam o término do comércio de escravos ao Norte da Linha do Equador, de onde provinha grande parte da escravaria empregada nas lavouras maranhenses, que vivia um momento de expansão, motivada pelo aumento dos valores médios pagos pelo algodão (COSTA; GALVES: 2011).

Como já observado, Pereira compôs, na mesma época, uma Comissão motivada pela Carta de Lei de 9 de junho de 1822, cujo objetivo era viabilizar a extinção de alguns tributos. No folheto, sua habilidade para tal tarefa revela-se pelo conhecimento que demonstra sobre a legislação que regulamentava a economia do Reino.

Dentre a série de alvarás e decretos restritivos, cuja revogação defendeu nas *Advertencias*, estavam aqueles relacionados a herança e a décima, objetos de análise da Comissão: o Alvará de 17 de junho de 1809, de 2 de outubro de 1811 e o Decreto de 27 de novembro de 1812. Tal defesa veio acompanhada da seguinte nota explicativa:

O Imposto sobre a Lei Testamentaria, parecendo augmentar o Thezouro Nacional, o prejudica; porquanto, abatendo os fundos dos herdeiros e legatários, estes diminuem em igual gráo os artigos de Agricultura, Industria, Navegação, e Commercio. Esta degradação geral na massa dos lucros, e reproduções, verifica huma falencia proporcional na arrecadação dos Direitos respectivos, a qual, segundo os melhores Economistas Politicos, excede o triplo ao rendimento da mencionada Ley (PEREIRA: 1822, 4, nota 2).

Esses princípios liberais, tão adequados aos interesses dos grandes proprietários, também serviram como base para a defesa da extinção de tributos mais diretamente ligados às condições de produção e circulação das mercadorias provinciais. Dentre os alvarás a serem abolidos, estavam o de 3 de junho de 1809, que criou o imposto de siza para a compra e venda de bens de raiz – o que incluía os escravos - e a meia siza para os escravos ladinos; e o Alvará de 20 de outubro de 1812, que determinava o pagamento de impostos anuais sobre todo tipo de embarcação (PEREIRA: 1822, 4).

A defesa da revogação de uma série de outros alvarás e da imediata execução de leis já existentes¹⁷ também deixa transparecer as expectativas do autor quanto a regeneração portuguesa, capaz de reverter, por exemplo, a situação de subserviência dos produtos e navios portugueses com relação aos ingleses.

Na pior das hipóteses, ansiava que as Cortes não renovasse com a Inglaterra o Tratado de Comércio de 1810, com vigência até 1825. Por princípio, o Tratado feriria o pressuposto da liberdade comercial; em termos objetivos sua extinção tomou ares de “defesa da soberania” portuguesa, expressa nas liberdades para se ter escravos, favorecer a marinha portuguesa e tributar navios e produtos estrangeiros.

¹⁷ Como exemplo, Pereira sustentou que se fizesse cumprir o que estava determinado pelo Decreto de 28 de Janeiro de 1809: que todas as mercadorias que entrassem no Brasil, vindas de Lisboa e do Porto, e que lá tivessem pago os direitos estabelecidos, fossem isentas de os pagar de entrada no Brasil (PEREIRA: 1822, 4).

Por fim, há um argumento que permeia o raciocínio do autor e que também permite aproximar as idéias defendidas das expectativas geradas pelo constitucionalismo português:

He axioma certo que tirada a cauza deve cessar o efeito. Sua Magestade sahio de Portugal para o Brasil, pelos motivos declarados no Real Decreto de 26 de Novembro de 1807, e chegando á Bahia, abrio os Portos, e franqueou o Commercio a todas as Nações amigas da Europa, pela Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808. No mesmo anno, e nos mais que seguirão durante a sua rezidencia no Brazil, promulhou boas Leys em beneficio dos seus Subditos, e impoz os Tributos que julgou necessarios para suprir as despesas do Estado.

(...) *Retirou-se ElRey para Portugal, e com a sua chegada a Lisboa, cessarão todas as cauzas que deraõ motivo a tantos tributos no Brazil* (PEREIRA: 1822, 3-4).

O regresso do rei a Portugal parece estar no cerne da “adesão” das províncias do Norte - como Pará, Maranhão, Bahia e Pernambuco – a Revolução do Porto¹⁸. Tal questão está diretamente relacionada aos custos de manutenção da Corte no Brasil, especialmente nas províncias mais distantes, em que compensações ligadas ao “enraizamento de interesses” não se faziam sentir. Com base nos mapas de receita e despesa do Maranhão para o período de 1816 a 1821, elaborados por Antonio Bernardino Pereira do Lago (1822), Mathias Assunção observou que “metade - ou, às vezes, três quartos - da renda maranhense contribuía com as despesas da Corte no Rio de Janeiro” (ASSUNÇÃO: 2000, 63).

O próprio Pereira esboçou um histórico do agravamento da opressão fiscal:

Todos sabem, que a Provincia do Maranhão, antes de Sua Magestade vir firmar o seu Throno, e a sua Corte no Rio de Janeiro, naõ era sobrecarregada de tributos, porque apenas pagava o Dizimo dos fructos que produzia a terra, e a Dizima dos generos, e fazendas de importação vindos de Portugal; e com tudo florescia o Commercio, Agricultura, e Navegação, principalmente do tempo do Governo do General D. Fernando Antonio de Noronha, athe o Governo de Paulo Joze da Silva Gama; havendo sempre numerario no Thezouro Nacional, para suprir todas as despesas da Provincia, e athe para o Pará, e outras precizões do Estado (PEREIRA: 1822, 4).

Ainda que se possa duvidar desses tempos progressos de prosperidade, interessantes aqui a transparência do argumento: com Corte, sobrecarga de tributos; sem Corte, alívio nas obrigações devidas.

¹⁸ Foram as quatro primeiras províncias a “aderir”, no início de 1821.

Referências

1. Documentação

1.1 Manuscritos

a) Arquivo Histórico Ultramarino - CD-ROM

Catálogo dos manuscritos avulsos relativos ao Maranhão existentes no Arquivo Histórico Ultramarino - Lisboa (1614-1833):

Documentos: 9.639, 9.699, 9.777, 10.037, 10.517, 11.667 e 11.830.

b) Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Coleção de Documentos Biográficos: C 575, 16 - Izidoro Rodrigues Pereira

c) Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Protesto de lealdade e reconhecimento do povo ao Rei. Abaixo-assinado dos cidadãos da província do Maranhão. Coleção Instituto Histórico. Lata 400, pasta 10, doc. 2.

1.2 Impressos

a) Atas

Diário das Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Disponível em <http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>. Acesso em 10 de março de 2011.

b) Folhetos

PEREIRA, Izidoro Rodrigues. **Advertências interessantes à Província do Maranhão pelo Coronel Izidoro Rodrigues Pereira**. Maranhão: Imprensa Nacional, 1822. BN, Seção de Obras Raras.

c) Jornais

Conciliador (São Luís, 1821-1823)

Diário do Governo (Lisboa, 1822)

2. Bibliografia

ABRANTES, Elizabeth Sousa; SANTOS, Sandra Regina Rodrigues dos. Ana Jansen: a mulher e o mito. In: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri. **Maranhão: ensaios de biografia e história**. São Luís: Editora Uema / FAPEMA, 2011.

ARMITAGE, John. (1835) **História do Brasil**. Desde a chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil, de Southey. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1965. Tradução de Eugênio Egas.

ASSUNÇÃO, Mathias Rohrig. Exportação, mercado interno e crises de subsistência numa província brasileira: o caso do Maranhão, 1800-1860. **Estudos sociedade e agricultura**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, abril de 2000, p. 32-71.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. Liberais constitucionalistas entre dois centros de poder: Rio de Janeiro e Lisboa. **Tempo**, v. 12, nº 24, janeiro de 2008, p. 98-125.

BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato**. São Paulo: Fapesp, Hucitec, 1999.

_____. A retórica da recolonização. In: JANCSÓ, István (org). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec / FAPESP, 2005, p. 791-808.

BETHELL, Leslie. (1969) **A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos 1807-1869**. Brasília: Senado Federal, 2002 (Coleção Biblioteca Básica Brasileira).

CASTRO, Zília Osório de (Direção). **Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)**. Lisboa: Assembléia da República, 2002, v. 1.

COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche. **O Epaminondas Americano: trajetórias de um advogado português na província do Maranhão**. São Luís: Editora da Uema / Café e Lápis, 2011.

DIAS, Maria Odila da Silva. (1972) A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme (org) **1822: Dimensões**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1986, p. 160-184.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. (1818) **Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão**. Rio de Janeiro: Livros do mundo inteiro, 1970.

GALVES, Marcelo Cheche. **“Ao público sincero e imparcial”**: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GOMES DE CARVALHO, M. E. (1912) **Os deputados brasileiros nas Cortes de 1821**. Brasília: Senado Federal, 1979.

LAGO, Antonio Bernardino Pereira do. (1822) **Estatística histórico-geográfica da Província do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001.

MACHADO, André Roberto de A. **A quebra da mola real das sociedades: a crise política do antigo regime português na província do Grão-Pará (1821-1825)**. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2010.

MARQUES, César Augusto. (1870) **Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão**. 3 ed. São Luís: Edições AML, 2008 (Notas e apuração textual de Jomar Moraes).

OLIVEIRA LIMA, Manuel de. (1921) **O Movimento da Independência (1821-1822)**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989 (Coleção Reconquista do Brasil, v.154).

PIMENTA, João Paulo Garrido. A Independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção acadêmica. **Revista de História Iberoamericana**, v.1, 2008, p. 76-132. Disponível em <http://revistahistoria.universia.cl>. Acesso em 28 de janeiro de 2011.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Os portugueses na formação da nação brasileira - o debate historiográfico desde 1836. **Ler História**, nº 38, 2000, p. 111-161.

ROCHA, Antonio Penalves. **A recolonização do Brasil pelas Cortes**. História de uma invenção historiográfica. São Paulo: UNESP, 2009.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. (1854-1857) **História Geral do Brasil**. Antes de sua separação e independência de Portugal. 7 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1959.

VIEIRA DA SILVA, Luís Antonio. (1862) **História da independência da Província do Maranhão (1822-1828)**. 2 ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972 (Coleção São Luís, v. 4).